



EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 71/2017

Modifiquem-se os art. 4º, 5º e 14 do Projeto de Lei nº 71/2017, sendo apreciados com as seguintes redações:

Art. 4º (...)

...

IX – cópia da carteira de identidade profissional do responsável técnico; e

Art. 5º O proprietário, ou seu representante legal, terá o prazo máximo de 01 (um) ano, contado da publicação desta Lei, para requerer a regularização de sua edificação, sob pena de pagamento de multa equivalente a duas vezes o valor da contrapartida financeira que seria paga para a regularização de sua edificação, observados os critérios a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. No caso de edificação em loteamento não regularizado, o prazo de que trata o caput deste artigo dar-se-á a partir da data de sua regularização.

Art. 14º (...)

I – edificação com área acima do permitido pelo Coeficiente de Aproveitamento: 15% (quinze por cento) do resultado da multiplicação da área irregular construída pelo valor do metro quadrado do terreno;

...

Parágrafo único. O valor do metro quadrado do terreno será definido na Planta de Valores Genéricos do Município de Ipatinga, do ano vigente.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 03 de julho de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE

Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto
RELATOR